

01.0233325-4



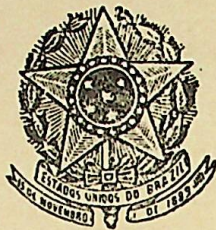
1899

191

nr 164

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado



1.º OFFICIO  
ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier

Autos... *de Habeas - Corpus*

Entre partes:

*Antonio José dos Santos Aciscute*

R.

Autuação

Aos ..... do mez de .....  
do anno de 191..., nesta Capital do Estado de S. Paulo,  
em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Eu,  
escrivão a subscrevi.

*22905*



1771

1771

~~\_\_\_\_\_~~

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*





Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz Federal,  
D. 1 Lec. A. pau- e mandado após de ar o paciente interrogado - e deij  
no amanhã a 1 hora - Essa diligencia - Officio- e no Dr. J. Lobat afin  
de prestar informações -

S. Paulo 9 de junho de 1899 Aguiar Santos

O abaixo assinado, advogado nos auditórios desta Capital, nem requirida-  
mente impetiar uma ordem de habeas-corpus em favor de Antonio Gori dos  
Santos, preso na Cadeia Publica, a disposição desse Juiz, como indiciado  
do passador de uma cedula falsa na cidade de Ribeirão Preto.

Com a certidão que se junta e jurando-se o allegado, espera-se que o  
Ill. Juiz concederá a ordem impetrada, por ser illegal a permanencia  
do impetrante no carcere, como se passa a se por:

No dia 20 de Março deste anno foi preso Antonio Gori dos Santos, na  
cidade de Ribeirão Preto, por se lhe attribuir a introdução dolosa de  
uma cedula falsa de 5004 na circulação; a policia abriu o resque-  
tino inquirito concluindo pela responsabilidade do indiciado, que foi  
remettido a esta Capital, com o inquirito, e posto a disposição desse Juiz.

Denunciado pelo Dr. Procurador da Republica, expedio-se em data de  
16 de Abril uma deprecada ao Juiz de direito de Ribeirão Preto, para  
a formação da culpa, sem que até o presente tenha sido devolvida,  
e que faz ver que ainda não foi cumprida. Não se sabe que  
o indiciado, por quem se impetia o presente habeas-corpus, está ha  
80 dias privados de sua liberdade, sem que essa prisão decorra  
ou de flagrante delicto (art. 74 do dec. 2084 de 5 de Nov. de 1898), ou  
de mandado de prisão preventiva (art. 80 do cit. decreto), ou de promun-  
cia (art. 193 l. d.), casos unicos em que se pode legalmente coagir  
a liberdade do cidadão. Além, pois, de conformidade com o art.  
249 do cit. decreto, letra b., justifica-se a presente petição, por se achar  
o paciente preso, sem ser processado, por mais tempo do que manda  
a lei, por quanto, ainda aqui do art. 153 do referido decreto, é de oito di-  
as o prazo para a formação da culpa, quando o rio preso.

Ora, os seis fundamentos têm o presente pedido de habeas-corpus,-  
sendo cada qual mais conducente: 1.<sup>o</sup> - a prisão do paciente é



ilegal, por que não a determinar nenhuma amplitude compensa-  
tória nem a justifica o flagrante delicto; 2º - embora, quando legal-  
mente, deve ser posto em liberdade por exorbitante exercício de gra-  
do para a formação da culpa, que se iniciou no ponto de dois  
meses, não que esteja até o presente terminada, como tudo se  
prova com a sentença inclusa.

Em vista do que se acaba de expor conclue-se que a concessão  
do habeas corpus é uma medida de reparadora justiça, por-  
que se a sociedade, para o seu funcionamento regular, precisa punir  
os delinquentes, em nome da lei; e si é em obediência à pro-  
pria lei, que se os encarcera, também em cumprimento desta e  
como homenagem à justiça deve se repetir a liberdade in-  
dividual, garantida pela própria lei, criada para castigá-la,  
que discretamente infringindo o seu constrangimento, que pun-  
do aqueles que a constrange.

Pede-se o seguinte

E. R. de C.

S. Paulo, 7 de maio de 1899  
Antônio de G. de A. de A. de A.





Cidadãos 1.º escrivães do Juiz Federal

Os abaixo assignados se faz preciso, para fins de direito, que certifiqueis os p.ºs desta, de modo que faça j.º, o seguinte, revendo os autos de processo crime em que é réo Antonio Jaci dos Santos:

- 1) Qual a data da inicio do inq.º policial?
- 2) Qual a data da qualificação do indiciado?
- 3) Em que data foi o auto posto à disposição do Juiz Federal?
- 4) Em que data se expediu precatória para o sumário?
- 5) Foi avaliada a precatória?
- 6) O indiciado foi preso em flagrante?
- 7) Existiu mandado de prisão preventiva contra o mesmo?

S. Paulo, 27 de junho de 1899

Autuio de



Caro

Edm. Joaquim da Beiga 1.º es.  
crivão do Juiz Federal da Secção de  
São Paulo

Certifica em  
virtude do pedido utro que revendo  
os autos em que é réo a Justiça e A.º  
Antonio Jaci dos Santos, <sup>autro</sup> delles em.  
ta a seguinte: 1.º Que o inq.º po.  
liceal foi iniciado em data de vin.  
te de março do corrente anno. 2.º Que  
o indiciado foi qualificado, no in.  
q.º em vinte e um de Março e

Vale a entulha e outro

Beiga



m summa a vinte de abril do  
emente anno. 3º Que a prezo foi pas-  
ta a disposicao do Juiz Federal no  
dia 11 onze de abril do emente anno  
4º Que a precatória foi expedida em  
data de hoje de abril do emente an.  
no. 5º Que ainda não foi devolvi-  
da a precatória. 6º Que dos outros  
não consta prisão, digo consta au-  
to de prisão em flagrante do  
indiciado. 7º Que não consta dos  
outros mandado de prisão preven-  
tiva emba o indiciado. Do que  
tudo dou fi. São Paulo 8 de  
Junho de 1899

O 4º escrivão  
Pedro Joaquim de Brito





4 VI

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Com relação ao habeas-corpus impetrado em favor de Antonio José dos Santos tenho a honra de informar-vos o seguinte:

O processo-crime instaurado contra o res Antonio José dos Santos está correndo neste juizo desde o dia 11 de Abril do corrente anno, pois nessa data foi enviado o inquerito policial e denunciado o res pelo dr. Procurador da Republica como previsto no artigo 241 doCodigo Penal, combinado com o artigo 66 1º 2º do mesmoCodigo.

O Juiz processante despachou e deferindo a denuncia, digo, accettando a denuncia, no dia 12 do mesmo mes, e mandou expedir incontinenti a precatória inqueritoria ao juiz de direito da comarca de Ribeirão Preto, donde não foi ainda devolvida.

Parece que seria extemporaneo censurar-se este Juizo pela não devolução da mesma, tanto mais que por não sòmente se capora a fim de ter o devido andamento o referido processo.



Quanto ao crime pelo qual respon-  
de neste juizo o denunciado - e  
grave, muito grave, sendo de  
ver que tal gravidade cresce  
de ponto no que respeita ás cir-  
cunstancias em que se deu o  
mesmo crime, e das quaes pa-  
rece resultar a sua culpa-  
bilidade.

Acabo, nesta data, de espe-  
dir officio ao juizo de preca-  
do insistindo pela devolucao  
da referida precatória.

Eis as informações que vos  
posso prestar no momento.

Sede e Fraternidade

S. Paulo, 9 de Junho de 1899

Ao Dr. Juiz Federal, Ma-  
noel Dias de Aguiar  
e Costas

Wenestân José de Oliveira Queiroz,  
Juiz Substituto.



5. 3

## Qualificação

Das dy de Junho de mil oitocen-  
tão e noventa e nove em a sala das  
audiencias do Juiz Federal onde se  
achava o M Juiz Federal o Dr Manoel  
el Dias de Albuquerque e Castro emmy  
escrivai do seu cargo adiante pro-  
meado, presente o paciente An-  
tonio Jose dos Santos ao qual o  
M Juiz fez as seguintes perguntas  
Qual seu nome, idade, filiação, na-  
turalidade e profissão, sabe ler e escre-  
ver? Respondem chamar-se An-  
tonio Jose dos Santos, de vinte e  
dois annos de idade, filho de Jo-  
se Joaquin dos Santos, habilitado  
Kamabn, sabe ler e escrever Na-  
da mais disse nem lhe foi per-  
guntado pelo que o M Juiz man-  
dou encerrar este auto que assi-  
gna em o paciente e em Pedro  
Joaquin da Silva l'escrivai o es-  
crevi.

Antonio Castro  
Antonio Jose dos Santos.



# Interrogatório

Das dez de Junho de mil oitocentos e trinta e nove e nove mil e novecentos e setenta e sete de São Paulo em a sala das audiências do Juiz Federal onde se achava o M. Juiz Federal a D. M. Manuel Dias de Albuquerque e Castro em vinga e serva do seu cargo de ante nomeado em paucos e pacien. li e Antonio José dos Santos a quem o M. Juiz Interrogou da forma seguinte. Qual seu nome, naturalidade e residência? Respondeu chamar-se Antonio José dos Santos, Brasileiro, residente em Ribeiras Preto. Perguntado se tem algum motivo particular a que attribua a sua demissão, respondeu, que não. Perguntado se é ou não culpado respondeu que não, disse que de facto recebeu para pagar-se da quantia de setenta e cinco mil reis uma multa de quinhentos mil reis em a qual pretendia comprar um cavallo. Que mais tarde pelo martirgan uma outra multa de quinhentos mil reis e jogou a mesma quantia da quantia que de facto recebeu das d. em. Juizaria de praticar esses



6  
6  
Facto firmi egruana que jus-  
sem esas notas falsas e que  
nao tem intencao de prejudi-  
car a Terceira. Disse mais que  
nao sabe positivamente a da-  
ta de sua prisa vendendo  
se apenas alli ter permaneci-  
do por uns quinze dias. Dis-  
se mais que depois que achou  
se prizo tem arredo dizer que  
a fianca destas notas falsas de  
quinhentos mil reis esta na  
Franca e da qual e proprio  
tani um fulam de tal Pinto.  
Nada mais disse nem lhe foi  
perguntado pelo que o Sr. Juiz  
mandou encerrar este infan-  
tario que assigna em o pa-  
ciente de Sr. Pedro Joaquin de  
Azeite l'escrivã o seguinte.

Aquino elasto  
Ant. Carlos José das Santas.



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

*Juntada*

Na mesma data uti junta  
a este auto a documenti que  
segue, de ordem do Sr. Juiz e la  
Sr. este tem Sr. Pedro Joao  
guin de Veiga 1º escrivão e es-  
crevi.

*[Faint signature and text at the bottom of the page.]*



7  
8

Rs. ~~1308000~~

Devo que pagarei ao Sr. *Sebastião Francisco d' Oliveira*  
ou a sua ordem nesta praça dentro do praso de *Trinta dias* a contar-se  
desta data, a quantia de *Cento e Trinta mil reis*

cuja  
quantia de Rs. ~~1308000~~ é proveniente de *moeda corrente* que do  
mesmo *Senhor Nicoli* e lhe pagarei em dinheiro, e não pagando  
no dito praso acima mencionado, e o mesmo Sr. me querendo esperar mais tempo,  
pagarei mais por todo tempo, que exceder os juros de *2%* — por cento ao  
*mez* — os premios vencidos serão capitalizados de *Ceis* em *Ceis* mezes.

Obrigo-me mais a pagar qualquer despeza que o mesmo Sr. fizer a beneficio  
esta cobrança quer judicial ou extra-judicial: e desisto do fóro do meu domicilio em  
favor do credor, prevalecendo o fóro do domicilio do credor a quem esta pertencer, e  
por ser verdade *eu não saber ler e nem escrever juici*

*que esta por mim passada e a meu Royo Assig-*  
*nasse, Ribeirão Preto 20 de Janeiro de 1877*

*Arrogo de Balduino José Lopes,*

*Galdino Lanchud' Oliveira*  
*Testemunhas*

*Jão Antonio de Souza*

*Antonio Esteve, da Feijo*







Enchuyas

estas de Junho de mil e trezentos e oitenta e nove e me fago estes autos enchuyas ao M. Juy. Federal e lam este termo. Este Edm. Yaaguini da Uiga l'escruva a es. Crede.

10-6-99

Vistos estes autos -

Vejo a pedida soltura - por ser legal a prisao do paciente - visto estar indiciado em crime inafiancavel - definido no art. 241 do Cod. Penal. -

O delicto - pelo qual foi denunciado o paciente, foi commetido no Com. do Riberao Preto para onde, na forma da lei, se expedio carta precatoria para a inquiricao das testemunhas arroladas na denuncia. -

Pelo officio de f. 4 - scripica-se que a precatoria ainda nao foi devolvida a este juizo - sendo certo porem - que pelo digno D. Juy. Subst. foi consignado em seu despacho - o pedido de urgencia no cumprimento e devolucao da mesma - como se ve dos autos de inquirito a f. 27. v. - portanto - em vista d'aquella recommendacao - e de presumir, que a demora, seja devida a diffiuldade insuperavel ou embaraço d'aquelle juizo em qualquer das excepcoes previstas no art. 188 da Constitucão das Leis Federaes - e portanto mais - que ja officiu-se no sentido de ser devolvida a dita precatoria -



acum julgando - mando subsinta a prisão do pu-  
ciente - si quem coudermos nas ditas -

C. Int. S. Paulo 10 de Junho de 1899 -

Manoel Pires de Aguiar de Azevedo

A. Palá

Das dize de Junho de mil ai-  
trecentos e noventa e nove que  
li estes autos da parte do M.  
Yury Federal e lam este termo  
Edm Pedro Joaquim da Cunha 1.  
escrivão a escrevi.

Publicações

Com seguida em meu cartorio fa-  
co publicos todos o contents do  
despacho retiro e lam este termo.  
Em Pedro Joaquim da Cunha 1.  
escrivar a escrevi.

Certificas que intimei a D. Am-  
brósio de Godoy advogado do pa-  
ciente de todos o contents do despacho  
retiro e dou fi. Sai Paulo 12 de  
Junho de 1899.

Certificas que intimei a D.  
Procureador da Republica de todos o con-  
tudos do despacho retiro e dou fi.

Sai Paulo 12 de Junho de 1899

Escrivão

Pedro Joaquim da Cunha







